

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SECRETARIA DE APOIO LEGISLATIVO - SGP2
SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI

01 - 0529 / 2010

DE

2010

MATÉRIA LEGISLATIVA:

PL

01 - 0529 / 2010

DE

19/11/2010

PROMOVENTE:

VEREADOR

ALFREDO CAVALCANTE

EMENTA:

ALTERA A LEI Nº 14.485, DE 19 DE JULHO DE 2007, PARA INCLUIR
NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO A SEMANA DO
ACARAJÉ, A SER REALIZADA ANUALMENTE NA SEGUNDA SEMANA DE
OUTUBRO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

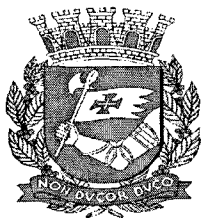
CNC Solutions
Tipo: Processo Legislativo
26/1/2011 14:39:07

00000058301-41



ARQUIVADO EM. / /

CHEFE DE SEÇÃO



Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 01 do proc.
Nº 01-529 de 10
Adm. Câmara - Ass. Parlamentar
100 Ans

PROJETO DE LEI

01 - PL
01-00529/2010

LIDO HOJE
AS COMISSÕES DE: 15 DEZ 2010

Const., Just. e Leg. Particip.
Pol. Urb., Metrop. e Meio Amb.
Educação, Cultura e Esportes
Finanças e Orçamento

Dalton Silvano

“Altera a Lei n.º 14.485 de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário oficial do Município da Cidade de São Paulo, A Semana do Acarajé, a ser realizada anualmente na segunda semana de outubro e dá outras providencias”

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o art. 7º da Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário oficial do Município da Cidade de São Paulo, A SEMANA DO ACARAJÉ, na cidade de São Paulo.

Art. 2º O evento se realizará preferencialmente nas praças, parques, estádios de futebol, pontos turísticos, com a exposição e venda do acarajé.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessárias.

EQUIPE DE PUBLICAÇÃO
15.057.008
SOP.42

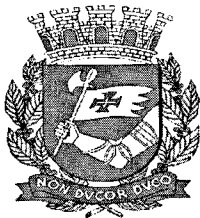
CMSP - SEP.22 - 19/11/2010 - 11:40 - 000358 - 1/1

Segue(m) Juntado(s), nesta
data, documento(s) e folha de
informação rubricados sob
nº 204
Em 12/12/10
Ass: [assinatura]

Adelina C. Costa

Assistente Parlamentar

Registro 100.400

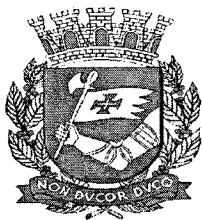


Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 02 do proc.
Nº 01-529 de 10
Adelina Cleone - Ass. Parlamentar
R\$ 100,00

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das sessões
Vereador Alfredinho.



Câmara Municipal de São Paulo

JUSTIFICATIVA

O presente projeto vem no sentido de prestigiar a cultura baiana em especial a culinária conhecida mundialmente pelo seu acarajé.

Segundo Manoel Quirino, no livro "A Arte da Colimaria da Bahia", escrito no ano de 1916, contada na primeira descrição etimológica do acarajé, trata de uma iguaria muito apreciada pelos baianos e turista daquela terra.

O autor revela com detalhes, os melhoramentos no decorrer da História desse "quitute", com as tradições umbandistas, qualificando o acarajé como comida, ritual do orixá Iansã na África, que é chamado de àkàrà ou bola de fogo na equivalência de vocabulário.

Assim, inserir ao calendário da cidade de São Paulo, a semana do acarajé este vereador está retribuindo de forma carinhosa o que o povo da Bahia fez e faz pela cidade de São Paulo.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Secretaria de Apoio Legislativo – SGP-2

Papel para informação, rubricado como folha nº 04

do processo n.º 01-5291/10 11/12/2010 (a) 02

Adelina Cicone Battochio
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Sra. Secretária,

Efetuada a autuação, encaminho os presentes autos para prosseguimento.

22/12/10

Inácio Veiga

Supervisor de Controle do Proc. Leg.
SGP-22

À Procuradoria – Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia das Proposituras.

22/12/10

ÂNGELA BORDIN ANDREONI

Secretária de Apoio Legislativo
SGP-2

RECEBIDO NA PROC.	CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DE PESQ.	SETOR DE PESQUISA E APOIO LEGISLATIVO
<u>23/01/11</u>	<u>13:30</u> hs
SALDA:	Ass: _____

Sr(a) <u>Isis</u>
Setor Pesquisa.
SP. <u>03/01</u> <u>2011</u>

Resquize efetuada
SP, 05/01/11

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.207

Adela Duarte Alvarez
Procuradora Legislativa Supervisora
Setor de Pesquisa e Assessoria de Análise Prévia
das Proposituras
OAB/SP nº 14.054

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Seguem juntado(s) documento(s) de
Rs. 05 / 08 CP. 10/01/11

Isis Duarte Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11/207

SETOR DE PESQUISA, ASSESSORIA E ANÁLISE PRÉVIA

PL Nº 0529/10

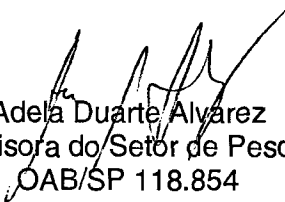
Realizada a pesquisa no APL (Banco de Dados da Câmara Municipal de São Paulo) e no site www.prefeitura.sp.gov.br/legislacao, a respeito do assunto foi localizado o seguinte:

- Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências;
- PL nº 0335/07, de autoria do Vereador Gilson Barreto, que regula a comercialização de acarajé no Município de São Paulo.

Cópia(s) do(s) texto(s) acima indicado (s) acompanha (m) a presente informação.

À Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, conforme despacho do Sr. Presidente de fls. 01.

São Paulo, 06 de janeiro de 2011.


Adela Duarte Alvarez
Procuradora Supervisora do Setor de Pesq. e Análise Prévia
OAB/SP 118.854

| Serviços | A Cidade | Compras | Notícias | Governo

Busca no portal

19/07/2007 11:20:07

11.207

Pesquisa de Legislação Municipal

Tipo:

Número:

Ano:

Secretaria:

Foi encontrada 1 ocorrência

1. LEI Nº: 14485

Assinatura Publicação

19/7/2007 3/8/2007, Folha 79

Ementa:

CONSOLIDA A LEGISLAÇÃO MUNICIPAL REFERENTE A DATAS COMEMORATIVAS, EVENTOS E FERIADOS DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS. REVOGA A LEGISLAÇÃO QUE ESPECIFICA. (PL 102/07)

[Ver alterações](#)

[Ver texto integral](#)

Prefeitura da Cidade de São Paulo | Expediente | Portal e Inclusão Digital | São Paulo, 5 de Janeiro de 2011 | [Contato](#) | [Mapa do site](#) |

Pesquisa de Legislação Municipal

Nº 14485

Voltar

Imprimir

LEI Nº 14.485 DE 19 DE JULHO DE 2007

(PROJETO DE LEI Nº 102/07)

(TODOS OS SRS. VEREADORES)

Consolida a Legislação Municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, e dá outras providências.

Antonio Carlos Rodrigues, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Esta lei consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo.

CAPÍTULO I

DO CALENDÁRIO DE EVENTOS

Art. 2º O Executivo organizará e publicará, em cada ano, o Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo, do qual constarão todos os acontecimentos e eventos culturais, artísticos, esportivos, festivais, de lazer e datas comemorativas, instituídos por leis ou decretos municipais, além daqueles já tradicionalmente realizados no Município.

Art. 3º Além dos eventos referidos no artigo anterior, serão incluídos no Calendário aqueles que, de qualquer modo, contribuam para atingir os seguintes objetivos:

- I - incremento do turismo;
- II - conservação e desenvolvimento das tradições folclóricas brasileiras;
- III - recreação popular;
- IV - desenvolvimento das atividades econômicas, da indústria e do comércio;
- V - estímulo à exportação de produtos nacionais.

Art. 4º Serão incluídos obrigatoriamente no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo de cada ano:

- I - as festividades da Semana da Pátria;
- II - as festividades comemorativas da fundação da Cidade de São Paulo;
- III - os festejos carnavalescos;
- IV - as festas de Natal, Fim-de-Ano e da Primavera.

Art. 5º Deverá ser dada publicidade ao Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo até o dia 30 de novembro de cada ano, relacionando os eventos a serem realizados de 1º de janeiro a 31 de dezembro do ano seguinte.

Art. 6º Todos os eventos constantes do Calendário Oficial de Eventos do Município de São Paulo deverão utilizar-se do slogan "São Paulo Capital da Gastronomia", quando de sua divulgação.

PROJETO DE LEI 01-0335/2007 do Vereador Gilson Barreto (PSDB)

Regula a comercialização de acarajé no Município de São Paulo.

A Câmara Municipal de São Paulo, decreta:

Art. 1º - Fica permitida no Município de São Paulo a comercialização em logradouros públicos de acarajé por vendedoras autônomas, obedecidas as disposições desta lei.

Parágrafo Único - Para efeitos fiscais a atividade prevista no "caput" deste artigo, segue o registro do IPHAN, com a denominação de "Baianas de Acarajé".

Art. 2º - Os interessados no exercício da atividade prevista nesta lei deverão requerer ao órgão competente do Executivo a concessão da permissão de uso. Comprovada a participação em curso básico de higienização e armazenamento dos alimentos.

Parágrafo Primeiro - Por tratar-se de artesanato fica dispensado o curso básico de preparo do quitute.

Parágrafo Segundo - As "Baianas de Acarajé", no exercício da atividade, usarão a indumentária característica, mantendo a tradição do Ofício das "Baianas de Acarajé" e como elemento de identificação desse ofício.

Art. 3º - O valor do preço anual da permissão e a forma de seu pagamento, bem como os locais permitidos para a produção e comercialização do acarajé, serão determinados pelo Executivo.

Art. 4º - São deveres do permissionário:

I - Obediência às condições mínimas de higiene impostas pelo órgão competente do Executivo.

II - Afixação do termo de permissão de uso, do comprovante de pagamento do preço anual da permissão e da lista de preços.

Art. 5º - Serão credenciados para o exercício da atividade prevista nesta lei, a permissionária, sua família e um ajudante.

Art. 6º - Qualquer infração ao disposto nesta lei importará na aplicação de multa de 100 UFIRs, elevada ao dobro no caso de reincidência.

Art. 7º - Fica estabelecido o prazo de cento e vinte (120) dias para o cumprimento do disposto nesta lei, contados a partir da sua publicação.

Art. 8º - Esta lei será regulamentada pelo Executivo nos prazo de noventa (90) dias a contar da sua publicação.

Art. 9º - As despesas decorrentes da execução a presente lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, Às Comissões competentes.

RECEBIDO
Comissão de Constituição e Justiça
Em 18/08/11 às 19:00
RF 11.12

[Assinatura]
Supervisor de Equipe - SGP-1A

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Segue(m) juntado(a) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 09 e folha de informação nº 2/3/11

[Assinatura]
SOLANGE RAÍMONE DOS SANTOS
R.F. 10801
Secretária

RECEBIDO NA PROCURADORIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SETOR DO PROCESSO LEGISLATIVO
EM 10/01/11 às 12 h
POR *[Assinatura]*
SAÍDA: ÀS: h ASS:



Câmara Municipal de São Paulo

Papel para informação, rubricado como folha nº 09

do processo n.º 01-529

de 20 10

/ 24/3/11

(a)

Solange Raimundo dos Santos

RP 10801

REDISTRIBUÍDO

Ao Nobre Vereador/A Nobre Vereadora

Ze Americo

Para relatar.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça
e Legislação Participativa.

Em 29, 3, 11

[Signature]
Presidente

Obs. O prazo para manifestação é de 8 dias,
nos termos do § 3º do artigo 63 do R.I.

RECEBIDO	EXEMPLAR DA CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
EM	30/03/11
SLATIVO	12
POB	<u>[Signature]</u>
SALA	3/03 18-50

Segue m juntado 1 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 1 sob folha
nº 10 e 11

Em 20/06/2011

ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
ANA LUCIA DE OLIVEIRA SOUSA
RF 100 823
Secretaria



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 10
do processo nº 01.529.2010
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

16 - PAR
PARECER Nº 16- 00595/2011

DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
LEGISLAÇÃO PARTICIPATIVA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 0529/10.

Trata-se de projeto de lei de iniciativa do nobre Vereador Alfredinho, que dispõe sobre a instituição da Semana do Acarajé, a ser comemorado anualmente na segunda semana do mês de outubro, sendo necessário, para tanto, acrescentar alínea ao inciso CCXLVIII do artigo 7º da Lei nº 14.485 de 19 de julho de 2007.

A matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 13, inciso I, e art. 37, *caput*, ambos da Lei Orgânica do Município de São Paulo.

O artigo 30 da Carta Magna permite que o Município proponha leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Por se tratar de matéria sujeita ao *quorum* de maioria simples para deliberação, é dispensada a votação em Plenário, cabendo tal prerrogativa às Comissões Permanentes, na forma do art. 46, inciso X, do Regimento Interno desta Casa.

Ante o exposto, na forma do Substitutivo que segue, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa, somos

PELA LEGALIDADE.

SUBSTITUTIVO Nº

AO PROJETO DE LEI Nº 0529/10.

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana do Acarajé, a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de outubro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A:**



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PL 529/10

Folha nº 11
do processo nº 01.545.2010
Ana Lúcia de Oliveira Sousa
RF 100.823

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCXLVIII, do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"CCLVII - segunda semana de outubro:

(...)

- a *Semana do Acarajé*, tendo por objetivo a realização de eventos comemorativos, preferencialmente nas praças, parques, estádios de futebol e pontos turísticos, com a exposição e venda do acarajé." (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa, em 15-06.2011.

ARSELINO TATTO

ABOU ANNI

ADILSON AMADEU

ADOLFO QUINTAS

AURÉLIO MIGUEL

DALTON SILVANO

FLORIANO PESARO

JOSÉ AMÉRICO

MILTON LEITE

17 - RELCOM
17-00694/2011

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL

DE 21 / 06 / 2011

Pág. 92 Col. 02

Conteúdo

Matheus da Silva T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233

A Comissão de Política Urbana,
Metropolitana e Meio Ambiente,

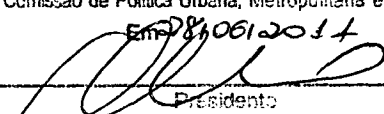
Em 22 / 06 / 2011

Matheus da Silva T. Xavier
Técnico Administrativo
RF: 11.233

Recebido na Comissão de
Política Urbana, Metropolitana
e Meio Ambiente

Em 27/06/11 às 16:30 h

Inamar Alves de Sousa Junior
Secretário de Comissão
RF - 101204

Ao Nobre Vereador / A Nobre Vereadora
CHICO MACENA
Para relatar.
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.
Em 28/06/2011

Presidente
Obs: o prazo para manifestação é de 8 dias, nos termos do § 3º, artigo 63 do R.I.

Segue em 5 juntado 5 nesta data documento(s)
e papel de informação rubricado 5 sob folha
nº 12 e 13

Em 28 / 09 / 11

Leonardo Amara Pedrazzoli
RF: 11372



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

16 - PAR
16- 01240/2011

Folha nº. 12	do proc.
nº. 01-529	de 2010

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA,
METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 529/10**

Trata-se do Projeto de Lei nº 529/10, de autoria do nobre Vereador Alfredo Cavalcante, que *"altera a Lei n.º 14.485 de 19 de julho de 2007, para incluir no calendário oficial do Município da Cidade de São Paulo, A Semana do Acarajé, a ser realizada anualmente na segunda semana de outubro e dá outras providências"*.

A iniciativa, segundo a sua justificativa, visa prestigiar a cultura baiana através do acarajé, iguaria conhecida mundialmente, como forma de retribuir de forma carinhosa o que o povo da Bahia fez e faz pela Cidade.

A Comissão de Constituição e Justiça e Legislação Participativa – CCJLP, manifestou-se pela legalidade da propositura através do Parecer nº 595/2011, com Substitutivo, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

Considerando os aspectos meritórios contidos na proposta, a Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifesta-se **favoravelmente** à proposição, apresentando, contudo, por indicação do autor, um **Substitutivo** ao Substitutivo da Comissão de Constituição Justiça e Legislação Participativa.

**SUBSTITUTIVO Nº DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E
MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 529/10.**

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana do Acarajé, a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de outubro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCXLVIII, do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"CCLVII - segunda semana de outubro:

(...)

- a Semana do Acarajé, tendo por objetivo a realização de eventos comemorativos, podendo, mediante prévia autorização do Executivo, ser realizada nas praças, parques e pontos turísticos, com a exposição e venda do acarajé." (NR)



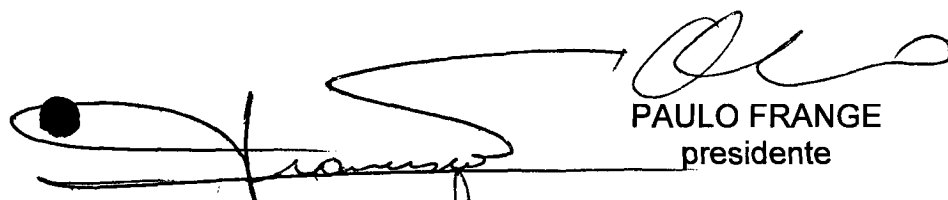
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

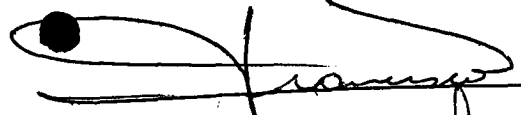
Folha nº. 13	do proc.
nº 01-529	de 2010

Leonardo Amaral Pedrazzoli
RF: 11372

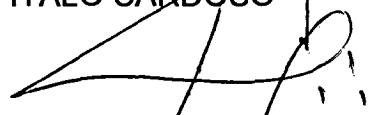
Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

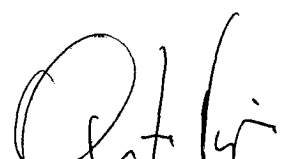
Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente, em 28/09/11


PAULO FRANGE
presidente


CHICO MACENA
relator


ÍTALO CARDOSO


JUSCELINO GADELHA


QUITO FORMIGA


TIÃO FARIAS


TONINHO PAIVA

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
 de 30 / 09 / 11
 página 156 coluna 02
 Conferido: W

Leonardo Amaral Pedrazzoli
 RF: 11372

A Comissão de Trabalho,
 Cultura e Esportes

Em 30 / 09 / 11

Leonardo Amaral Pedrazzoli
 RF: 11372

Comissão de Trabalho, Cultura e Esportes
 Em 30-09-11 12:00
 101.086

MÁRIO SÉRGIO HORTA
 RF 101.086
 Secretário

Ac. Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
 Para relatar:
 Sala da Comissão de Trabalho, Cultura e Esportes
 Em: 01/10/11
 Obs.: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos termos do § 3º, artigo 53 do R. L.

Segue em anexo a seguinte data
 Documento e papel de mineração
 Rubricado sob folha nº 14
 Em 01/11/11

MÁRIO SÉRGIO HORTA
 RF 101.086
 Secretário



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Folha nº 14
do processo nº 529/10
Mário Sérgio Costa
RF 101.036

16 - PAR
16- 01496/2011

**PARECER Nº DA COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, CULTURA E
ESPORTES SOBRE O PROJETO DE Nº0529/2010.**

De autoria da nobre Vereador Alfredo Cavalcante, a presente propositura altera a Lei nº 14.485, de 19 de Julho de 2007, para incluir a Semana do Acarajé, a ser realizada anualmente na segunda semana de outubro, e dá outras providências.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer de legalidade, com substitutivo, a fim de adequar o projeto à melhor técnica de elaboração legislativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente manifestou-se favoravelmente à proposição, apresentando contudo, por indicação do autor, um substitutivo ao substitutivo da Comissão de Constituição Justiça e Legislação Participativa.

A Comissão de Educação, Cultura e Esportes, no âmbito de sua competência, considera que a propositura é meritória, atinge o interesse público e apresenta alcance social, tendo em vista que a gastronomia é uma manifestação cultural muito expressiva e viabiliza atração de fluxos turísticos e de investimentos, representando negócios, geração de emprego, renda, além de pontencializar e universalizar a troca humana e o convívio entre culturas, costumes e hábitos distintos.

Cabe lembrar que o acarajé foi reconhecido como bem imaterial pelo Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (Iphan), em 2000.

Em face do exposto, favorável é o parecer, nos termos do substitutivo da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente.

Sala da Comissão de Educação, Cultura e Esportes, em 09.11.11

CLAUDIO FONSECA - presidente

ALFREDINHO

CARLOS APOLINARIO

AGNALDO TIMÓTEO

CLAUDINHO DE SOUZA

ATTILA RUSSOMANNO - relator

NETINHO DE PAULA

17 - RELCOM
17- 01549/2011

Publicado no DIÁRIO OFICIAL
de 11 / 11 / 2011
página 148 coluna 3
Conferido: _____

~~MÁRIO SÉRGIO HORTA~~
RF 101.086
Secretário

A Comissão de Finanças e Orçamento

Em 11 / 11 / 11

~~MÁRIO SÉRGIO HORTA~~
RF 101.086
Secretário

RECEBIDO NA COMISSÃO DE
FINANÇAS E ORÇAMENTO

11 / 11 / 11 às 18 h

Versão 11/11/11
Assinatura: _____
RF - 101.123

Ao Nobre Vereador / À Nobre Vereadora
Para rubricar:
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 11 / 11 / 2011
Presidente:
Obs: o prazo para manifestação é de 5 dias, nos
termos do § 3º, artigo 15 do R.I.

Redistribuído ao Vereador Donato
Para relatar.
Sala da Comissão de Finanças e Orçamento
Em 14 / 02 / 12

Presidente

Segue: 11 / 11 / 11
Assinatura: _____
15 / 16
09.03.2012
Assinatura: _____
RF - 101.123

**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**16 - PAR
16- 00125/2012Data n.º 15 do proc.
n.º 529 de 20 10
Vera Nice Rodrigues
SGP 12**PARECER Nº DA COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO SOBRE O
PROJETO DE LEI Nº 529/2010**

O presente projeto de lei, de autoria do nobre Vereador Alfredinho, visa alterar o art. 7º da Lei 14.485, de 19 de julho de 2007, que consolida a legislação municipal referente a datas comemorativas, eventos e feriados do Município de São Paulo, para incluir a Semana do Acarajé no Calendário de Eventos da Cidade de São Paulo.

A Semana do Acarajé será realizada anualmente na segunda semana de outubro, preferencialmente nas praças, parques, estádios de futebol e pontos turísticos, com a exposição e venda do acarajé.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa exarou parecer pela legalidade com apresentação de substitutivo para adaptar a propositura à melhor técnica de elaboração legislativa.

A Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente exarou parecer favorável com apresentação de substitutivo por indicação do autor da propositura, cuja redação estabelece como condição necessária à realização de eventos comemorativos referentes à data a autorização do Executivo.

Quanto ao aspecto financeiro, nada há a opor ao projeto, visto que as despesas de sua execução serão cobertas por dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Favorável, portanto, é o parecer. Contudo, a fim de corrigir a grafia do inciso de que tratam os substitutivos, faz-se necessária a apresentação do substitutivo abaixo:

SUBSTITUTIVO Nº AO PROJETO DE LEI Nº 529/2010

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana do Acarajé, a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de outubro, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de São Paulo **D E C R E T A**:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCXLVIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

“CCXLVIII – segunda semana de outubro:

(...)

17 - RELCOM
17- 00126/2012



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Moção nº 16 do proc.

nº 529 de 20 10

Vera Nice Rodrigues
R. 101.123-869-12

- a Semana do Acarajé, tendo por objetivo a realização de eventos comemorativos, podendo, mediante prévia autorização do Executivo, ser realizada nas praças, parques e pontos turísticos, com a exposição e venda do acarajé." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala da Comissão de Finanças e Orçamento, em 07/03/2012

Ver. Antonio Carlos Rodrigues
Presidente

Ver. Antonio Donato
Relator

Ver. Anibal de Freitas

Ver. Adilson Amadeu

Ver. Atilio Francisco

Ver. Francisco Chagas

Ver. Milton Leite

Ver. Ricardo Teixeira

Ver. Roberto Tripoli

Abertura do prazo de 5 sessões ordinárias,
conforme § 1º, artigo 82 do Regimento
Interno, publicada no D.O.C. de

09 / 03 / 12

Página(s) 103 Coluna(s) 04

Conferido por:

CR

Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

A SGP-23

São Paulo, 9 / 3 / 12

CR
Caio Cesar Rodrigues
Técnico Administrativo
RF. 11.267

RECEBIDO EM
- SGP-23 -

12 MAR 2012

16:30

Horas

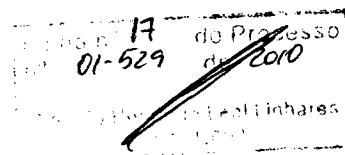
Segue (em anexo), nesta data, documento
rubricados sob nº 17 a 23 e folha de
informação sob nº 24 05.04.12

[Assinatura]
Cláudio Henrique Leal Linhares
RF. 101.092



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 22 de março de 2012.

Ofício SGP-23 nº 0991/2012

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência texto da lei aprovada pela Câmara em 21 de março do corrente, de acordo com o inciso I do Art. 84 do Regimento Interno, relativa ao PL nº 529/10, de autoria do Vereador Alfredinho, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana do Acarajé, a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de outubro, e dá outras providências.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

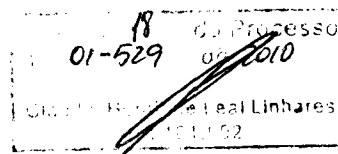
JOSÉ POLICE NETO
Presidente

A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

MAL/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



**LEI DECRETADA NOS TERMOS DO INCISO I DO ARTIGO 84
DO REGIMENTO INTERNO**

Cópia extraída de fls. 15/16 do processo
(PROJETO DE LEI Nº 529/10)
(VEREADOR ALFREDINHO - PT)

Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana do Acarajé, a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de outubro, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, nos termos do Inciso I, do art. 84 do Regimento Interno, decretou a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCXLVIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:

"CCXLVIII – segunda semana de outubro:

.....
- a Semana do Acarajé, tendo por objetivo a realização de eventos comemorativos, podendo, mediante prévia autorização do Executivo, ser realizada nas praças, parques e pontos turísticos, com a exposição e venda do acarajé." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 22 de março de 2012.

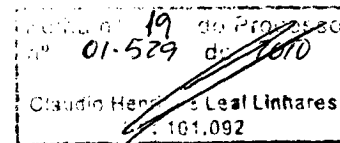
JOSÉ POLICE NETO
Presidente

MAL/okm

Este documento foi assinado digitalmente em 26/3/2012 às 21:19.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.



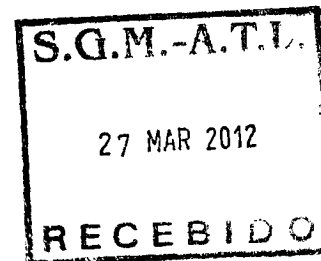
**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



São Paulo, 27 de março de 2012.

Recebi ofício SGP-23 nº 991, de 22/03/2012, encaminhando ao Executivo texto da lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 529/10, de autoria do Vereador Alfredinho (inciso I do art. 84 do R.I.).

Eliene Carvalho Pinha
RF: 558.463.9.00
SGM/KTL





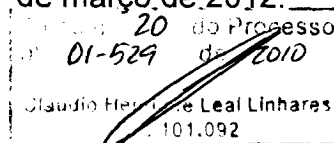
Prefeitura do Município de São Paulo

GABINETE DO PREFEITO

Ofício A. I. L. nº 40/12

Ref.: OF-SGP.23 nº 0991/2012

São Paulo, 30 de março de 2012.



15 - DOCREC
15- 00162/2012

Senhor Presidente

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do disposto no artigo 42, § 7º, da Lei Orgânica do Município de São Paulo, caberá a essa E. Câmara a promulgação da lei relativa ao Projeto de Lei nº 529/10, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana do Acarajé a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de outubro, tendo-lhe sido reservado o número 15.555.

Ao ensejo, renovo a Vossa Excelência meus protestos de apreço e consideração.


GILBERTO KASSAB
Prefeito

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSÉ POLICE NETO
Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de São Paulo


JAM/drs
Reserva 15.555

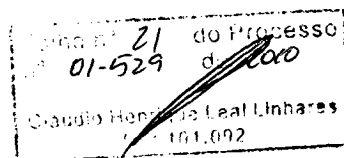
CMSP - SGP.22 - 03/04/2012 - 17:34 - 002135 - 1/4

A SEP-23
03 4 2012
[Signature]
JANUARY 2012



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

PRESIDÊNCIA



São Paulo, 03 de abril de 2012.

Ofício SGP-23 nº 1131/2012

Senhor Prefeito,

Encaminho a Vossa Excelência carta de promulgação da Lei nº 15.555, de 30 de março do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, que altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana do Acarajé, a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de outubro, e dá outras providências, relativa ao Projeto de Lei nº 529/10, de autoria do Vereador Alfredinho.

Na oportunidade, renovo protestos de elevada consideração e respeito.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

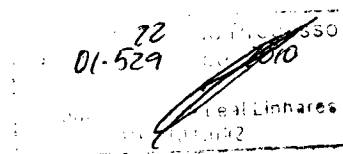
A Sua Excelência o Senhor
Gilberto Kassab
Prefeito do Município de São Paulo.

JCSS/okm



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

LEI Nº 15.555 DE 30 DE MARÇO DE 2012
(PROJETO DE LEI Nº 529/10)
(VEREADOR ALFREDINHO)



Altera a Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, para incluir a Semana do Acarajé, a ser comemorada anualmente na segunda semana do mês de outubro, e dá outras providências.

José Police Neto, Presidente da Câmara Municipal de São Paulo, faz saber que a Câmara Municipal de São Paulo, de acordo com o § 7º do artigo 42 da Lei Orgânica do Município de São Paulo, promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica inserida alínea ao inciso CCXLVIII do art. 7º da Lei nº 14.485, de 19 de julho de 2007, com a seguinte redação:
"CCXLVIII – segunda semana de outubro:

.....
- a Semana do Acarajé, tendo por objetivo a realização de eventos comemorativos, podendo, mediante prévia autorização do Executivo, ser realizada nas praças, parques e pontos turísticos, com a exposição e venda do acarajé." (NR)

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 03 de abril de 2012.

JOSÉ POLICE NETO
Presidente

Publicada na Secretaria Geral Parlamentar da Câmara Municipal de São Paulo, em 03 de abril de 2012.

ADELA DUARTE ALVAREZ
Secretária Geral Parlamentar

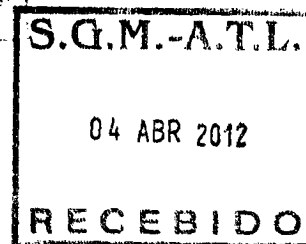
JCSS/okm

Este documento foi assinado digitalmente.
Para verificar a(s) assinatura(s), acesse o documento na versão digital.

05 04 12 J
114 24



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**



Elton Augusto Pinheiro
SF 000-000.00
S.G.M.-A.T.L.

São Paulo, 04 de abril de 2012.

Recebi ofício SGP-23 nº 1131, de 03/04/12, encaminhando ao Executivo texto da Lei nº 15.555, de 30 de março do corrente, promulgada pela Câmara, de acordo com o § 7º do art. 42 da LOMSP, relativa ao Projeto de Lei nº 529/10, de autoria do Vereador Alfredinho.



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha nº 24 ✓

do processo nº 01-529 de 20 10, 05, 04, 12 (a)

[Handwritten signature]
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

À SGP-33

Senhora Supervisora,

Processo encerrado para esta Unidade.

Para arquivamento.

SGP-23, 05/04/2012.

[Handwritten signature]
JOSE CRISTINO SOUZA SANTOS
Supervisor de Finalização do Proc. Legislativo

Segue(m) Juntado(s), nesta data,
documento(s) rubricado(s) sob
nº.....e folha de informação
sob nº 25..... 11/04/2011
Ellete L.S.

Ellete Lopes Silvério
RF 11.393 - SGP-33



**CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO PAULO**

Papel para informação, rubricado como folha n° 25
do processo 01-529 de 2010 11/04/2012

Eliete L. S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393

**SECRETARIA DE DOCUMENTAÇÃO
SUPERVISÃO DE ARQUIVO GERAL**

Proc. encerrado com 25 fls.
Arquivado em 11/04/2012
O Funcionário

Eliete L. S.
Eliete Lopes Silvério
RF 11393